



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 19/88 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a Remuneração dos Vereadores  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO MS

D E C R E T A:

Art. 1º - A Remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa e variável, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de Janeiro de 1989, fica fixada em até 15% (Quinze por Cento) do total da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

PARÁGRAFO 1º - A parte fixa, que corresponderá a / 50% (Cinquenta por Cento) da remuneração, será devida sempre, em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

PARÁGRAFO 2º - A parte variável será devida pela / presença do Vereador às sessões Ordinárias ou Extraordinárias e sua participação nas votações.

PARÁGRAFO 3º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias havidas no Mês.

PARÁGRAFO 4º - Haverão 4 (Quatro) sessões Extraordinárias remuneradas por Mês, cujos "Jetons" serão os mesmos das sessões Ordinárias.

Art. 2º - O Presidente terá uma verba de Representação correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) de sua Remuneração.

Art. 3º - O 1º Secretário terá uma Verba de Representação (Gratificação) correspondente a 30% (Trinta por Cento) de sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988

  
JOEL SANCHES TRINDADE

1.º Secretário

  
JAIR SILVEIRA DE MATOS

Presidente